

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO, ABRANGENDO PLANEJAMENTO OPERACIONAL, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FORNECIMENTO DE BENS E INSUMOS, INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO BAILES POPULARES PARA O CARNAVAL 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em organização de eventos para a montagem e desmontagem das estruturas necessárias para os 50 (cinquenta) locais onde ocorrerão os bailes populares no Carnaval de 2024 é uma medida fundamentada em uma série de pilares sólidos. Desde a importância cultural dos bailes para a identidade carioca, até o impacto econômico nas regiões de sua ocorrência. Passando pela promoção de inclusão e a preservação da tradição, cada aspecto contribuindo para justificar a alocação de recursos públicos. Ao investir nessa infraestrutura, a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro não apenas viabiliza a celebração do Carnaval, mas também fortalece a cultura e a economia da cidade, promovendo uma festividade memorável.

O Carnaval do Rio de Janeiro é uma das festividades mais emblemáticas do Brasil, sendo reconhecido mundialmente pela sua grandiosidade e riqueza cultural. A cidade se transforma em um verdadeiro palco de celebração, onde a música, a dança e a alegria se unem para criar uma experiência única. Dentro desse contexto, os bailes populares ocupam um lugar de destaque, representando um espaço de integração e diversão para moradores e visitantes.

Os bailes populares têm raízes profundas na cultura carioca. Remontam aos primórdios do Carnaval na cidade, consolidando-se como uma tradição que atravessa gerações. São eventos que reúnem pessoas de diferentes idades e classes sociais, promovendo a integração e celebrando a diversidade cultural que caracteriza o Rio de Janeiro. A contratação de uma empresa especializada em organização de eventos para a montagem e desmontagem das estruturas é um passo crucial para assegurar que essa tradição seja mantida e celebrada com o devido esplendor.

Para a realização de bailes populares em uma escala tão abrangente como a proposta para o Carnaval de 2024, é imperativo contar com uma infraestrutura sólida e bem planejada. A contratação da empresa especializada se torna, portanto, um instrumento indispensável para viabilizar esse empreendimento. A montagem e desmontagem de elementos como palco, sonorização, iluminação cênica, gerador, tela ortofônica e fundo de palco, são etapas cruciais para garantir que os bailes ocorram de forma segura,

organizada e com a qualidade necessária para proporcionar uma experiência memorável aos participantes.

Além da dimensão cultural, os bailes populares têm um relevante impacto econômico nas áreas em que são realizados. A contratação de serviços para a montagem e desmontagem da infraestrutura necessária gera um ciclo econômico positivo. Empresas locais são mobilizadas, desde fornecedores de equipamentos até prestadores de serviços de transporte e logística. O aumento da demanda por esses serviços impulsiona a economia, gerando empregos temporários e estimulando o comércio local. Dessa forma, os bailes populares não apenas enriquecem a cultura carioca, mas também contribuem para o desenvolvimento econômico das regiões onde ocorrem.

O Carnaval é uma festa democrática, que abre espaço para a participação de todos os segmentos da sociedade. Os bailes populares, ao proporcionarem um ambiente acessível e acolhedor, promovem a inclusão de pessoas de diferentes idades, origens e condições sociais. A infraestrutura adequada, provida pela empresa especializada, desempenha um papel fundamental nesse processo. A presença de sanitários químicos e ambulância, por exemplo, garante condições de segurança e conforto para todos os participantes, contribuindo para que o Carnaval seja uma celebração verdadeiramente inclusiva.

A tradição do Carnaval no Rio de Janeiro é um legado precioso, construído ao longo de décadas. Os bailes populares são parte integrante dessa história, representando um elo entre o passado e o presente. Ao investir na estruturação adequada desses eventos, a Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro não apenas celebra essa tradição, mas também assegura que ela seja transmitida às futuras gerações. Garantir a realização dos bailes com qualidade e segurança é um compromisso com a preservação da alma do Carnaval carioca.

3. DA DIVISÃO EM LOTES

Conforme consta do presente termo de referência, a Riotur pretende viabilizar a realização simultânea de 50 (cinquenta) eventos denominados bailes populares em diferentes logradouros da cidade do Rio de Janeiro.

Neste sentido, destaca-se que na busca de aumentar a competitividade, alcançar a proposta mais vantajosa e econômica para a municipalidade, a presente licitação deverá ser dividida em lotes.

Entendemos, por oportuno, que cada lote deverá compreender a execução de 10 (dez) bailes populares. O critério de divisão teve como um dos pilares a área de ocorrência do evento.

O agrupamento se revela primordial para o deslinde da contratação, haja vista que a administração busca ter vantagem na economicidade e por se tratar de bailes que

possuem relação de similaridade na especificação, tornando atraente aos fornecedores a oferta de proposta agrupadas com base nas áreas de ocorrência.

4. DOS LOTES, LOCAIS e DATAS

4.1. Lotes e Locais da Execução dos Serviços:

a) Da composição dos lotes:

a.1) Lote 01 – Campo Grande I, Campo Grande II, Campo Grande III, Campo Grande IV, Campo Grande V, Campo Grande VI, Campo Grande VII, Campo Grande VIII, Sepetiba I e Sepetiba II.

a.2) Lote 02 – Madureira, Méier, Penha I, Penha II, Penha III, Penha IV, Irajá I, Irajá II, Irajá III e Anchieta.

a.3) Lote 03 – Piedade, Quintino, Pilares, Abolição, Coelho Neto I, Coelho Neto II, Zona Norte I, Zona Norte II, Zona Norte III e Zona Norte IV.

a.4) Lote 04 – Bangu I, Bangu II, Padre Miguel I, Padre Miguel II, Padre Miguel III, Realengo I, Realengo II, Magalhães Bastos, Paciência e Santíssimo.

a.5) Lote 05 – Vila Isabel, Centro, Senador Câmara, Vila Aliança, Pavuna, Ilha do Governador, Praça Seca, Jardim América, Vila Jardim e Paquetá.

b) As localizações de implantação dos palcos serão apresentadas em momento oportuno, após reuniões estratégicas.

c) A Riotur se reserva ao direito de alterar os locais sem qualquer acréscimo no valor.

4.2. Período de Realização dos eventos:

a) Dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024.

b) Horário do evento é de 20hs00min até 01hs00min do dia seguinte.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Sonorização: 10 (dez) sistemas de sonorização completo por lote.

a) Sistema de Sonorização composto pelo no mínimo os seguintes equipamentos:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE POR BAILE</u>
----------------------	---------------------------------



Mesa de mixagem de 24 canais	01
Reprodutor de Media Player (CD, MP3, WAV, AAC, FLAC e demais formatos)	01
Caixa acústica tipo "Line Array", 2 vias, marca JBL, Attack Audio System ou similar, mínimo para 100 dB SPL contínuo, @ 1m, no eixo, dispersão horizontal 90 graus min., resposta de frequência entre 80 e 18.000 Hz	08
Caixa acústica para subgrave, ativa ou passiva, marca JBL, Attack Audio System ou similar, mínimo de 100dB SPL contínuo, @ 1m, no eixo, resposta de frequência de 40 a 100 Hz	04
Caixas acústicas para monitor (retorno) - Laterais, bateria e piso, JBL, Attack Audio System ou similar	06
Microfones com fio para voz e instrumentos musicais marcas Shure SM 58, AKG ou similares	18
Microfones sem fio para voz marca Shure mod. BLX24R/SM 58 ou similar	02
Amplificador com caixa acústica para baixo de palco	02
Amplificadores de potência (de acordo com as potências para as caixas acústicas indicadas anteriormente, caso sejam especificadas caixas acústicas passivas)	A/D
Amplificador para guitarra	02
Sistema com fones para monitoração marcas Shure, AKG ou similares	08
Demais componentes para serviços desta natureza (racks, pedestais para microfones, estabilizadores de tensão, cabeaços, fiações, conectores, etc.)	N/A



Bateria para uso profissional, completa	01
---	----

b) Os equipamentos deverão estar montados e em condições de funcionamento nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. O horário de utilização dos equipamentos será de 19hs às 02hs.

b.1) As datas e horários das passagens de som serão definidas posteriormente, haja vista que deverá haver coincidir com a agenda dos músicos.

c) Os materiais, equipamentos, recursos humanos, demais insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como o transporte, montagem, operação, segurança e desmontagem dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Riotur.

c.1) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos humanos em quantidade suficiente para operação do sistema, manutenção e segurança dos equipamentos a serem instalados, compreendendo o prazo desde a instalação até a retirada após terminadas as apresentações;

c.2) É de responsabilidade da contratada a guarda e proteção dos equipamentos durante todo o período, compreendendo a montagem, evento e desmontagem isentando, por sua vez, a Riotur de qualquer subtração ou avaria no equipamento.

d) A diretoria de operações da Riotur se reserva ao direito de alterar o cronograma de execução em virtude de fato superveniente, sem qualquer ônus ao Contratante.

e) Durante todos os dias de evento a empresa CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) técnicos que serão responsáveis por operar o sistema de sonorização.

e.1) É de responsabilidade da Contratada a colocação de pessoal para realizar as trocas de palco.

f) A Riotur poderá solicitar que a contratada apresente as marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos a serem empregados, bem como os de reserva;

5.2. Sistema de iluminação Cênica: 10 (dez) sistemas de iluminação cênica completos por lote.

a) Sistema de Iluminação Cênica composto pelo no mínimo os seguintes equipamentos:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE POR BAILE</u>
----------------------	---------------------------------



Mesa digital de controle de iluminação	01
Refletores Par 64 de led RGBW 3 watts	12
Refletores Source Four com todas as lentes	12
Refletores Mini Brut com 6 lâmpadas	02
Máquina de fumaça DMX	01
Refletores Moving light Spot 400	04
Sistema de cabos alimentadores dos equipamentos; gelatinas e outros acessórios que se fizerem necessários	01
Sistema de talhas de 1.000Kg com corrente	01
Conjunto de cintas, alças, box truss e outros acessórios que se fizerem necessários	01
Sistema de cabos trifásicos para extensão dos cabos alimentadores do sistema de iluminação até 50 metros de distância da chave geral	01
Sistema de iluminação de serviço utilizando projetores Set-light de 1000W.	01

b) Os equipamentos deverão estar montados e em condições de funcionamento nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. O horário de utilização dos equipamentos será de 19hs às 02hs.

b.1) As datas e horários dos testes de iluminação serão definidas posteriormente, haja vista que deverá haver coincidir com a posição dos músicos no palco.

c) Os materiais, equipamentos, recursos humanos, demais insumos necessários à plena execução dos serviços, bem como o transporte, montagem, operação, segurança e desmontagem dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional a Riotur.

c.1) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos recursos humanos em quantidade suficiente para operação do sistema, manutenção e segurança dos equipamentos a serem instalados, compreendendo o prazo desde a instalação até a retirada após terminadas as apresentações;

c.2) É de responsabilidade da contratada a guarda e proteção dos equipamentos durante todo o período, compreendendo a montagem, evento e desmontagem isentando, por sua vez, a Riotur de qualquer subtração ou avaria no equipamento.

d) A diretoria de operações da Riotur se reserva ao direito de alterar o cronograma de execução em virtude de fato superveniente, sem qualquer ônus ao Contratante.

e) Durante todos os dias de evento a empresa CONTRATADA deverá manter no mínimo 02 (dois) técnicos que serão responsáveis por operar o sistema de iluminação.

f) A Riotur poderá solicitar que a contratada apresente as marcas, modelos e quantitativos dos equipamentos a serem empregados, bem como os de reserva;

5.3. Estrutura de Palco por Baile:

5.3.1. Cada lote deverá contar com o aparelhamento completo de 10 (dez) estruturas, conforme descrição unitária abaixo:

a) Montagem e desmontagem de palco em estrutura tubular ou estrutura metálica de alumínio em duas águas ou pirâmide, medindo 6,00m na frente, profundidade de 6,00m, pé direito a partir do piso do palco de 4,00m e altura do chão ao piso de 1,50m.

b) Toda a estrutura deverá possuir contraventamento e os contrapesos necessários para garantia de sua estabilidade.

c) Fechamentos Laterais e Fundos deverão ser forrados com tecido sintético tipo Bagum, Napa ou similar preferencialmente na cor azul marinho, com características antichamas estruturadas com sarrafos de pinho 2" x 1", devidamente fixada na estrutura.

d) Pisos serão em estrutura tubular de alumínio ou metálica, com tampo em compensado naval com material antiderrapante.

e) Coberturas em duas águas em estruturas tubulares ou metálicas de alumínio tipo Pirâmide, coberta em lona tipo kp-1000 (anti-chamas) ou similar com tratamento

especial Black out, antimofo e na cor branca, de acordo com o projeto, fixadas nas estruturas tubulares ou metálicas.

f) Escadas serão em estruturas tubulares ou estrutura metálicas, devendo ser instaladas na lateral do palco, tendo degraus com a profundidade de 0,28m e espelho com 0,18m de altura, e largura de 1,20m e corrimão nas laterais construído com tábua de 1" de espessura, devidamente fixadas na estrutura.

g) Guarda-Corpos deverão ser montados em estrutura tubular ou metálica, devidamente fixados e contraventados.

h) PA's – 2,00 X 1,40m - Cada palco terá 02 (dois) PA's em estrutura tubular ou metálica, em um nível, a 1,50m do chão, sendo a cobertura a 3,00m do piso. A cobertura deverá ser do tipo pirâmide ou estruturada em duas águas na cor branca.

i) Tendões de palco (camarim) montagem de 1 (uma) tenda de (2,00 x 4,60x 1,50) m por palco, em estrutura metálica e cobertura em lona branca KP-1000 (antichamas) ou similar, montadas sobre piso em compensado naval estruturado, com acabamento em carpete na cor grafite, totalizando uma área de 9,20m².

j) Todos os palcos montados em logradouros públicos, deverão ser desmontados até as 12:00h do dia 14/02/2024.

k) Mobiliário: 12 (doze) cadeiras e 03 (três) mesas.

l) fornecimento de no mínimo 04 (quatro) extintores de incêndio por palco.

5.4. Grades Baixa:

a) 400m (quatrocentos metros) lineares de grades por lote.

a.1) A contratada deverá fornecer, por palco, no mínimo 40m (quarenta metros) lineares de grades para fechamento de perímetro.

b) As grades podem ser utilizadas no entorno das estruturas do evento para cercar determinado perímetro e, portanto, deverão ser providas de sistema de encaixe e/ou possibilidade de amarração com abraçadeiras (de metal ou nylon espesso), de modo que as grades não sejam deslocadas pelo público.

c) É de responsabilidade da contratada o fornecimento das abraçadeiras, bem como da equipe que será responsável pelo carregamento das grades, posicionamento, desmobilização e instalação das abraçadeiras.

d) As grades deverão ser imediatamente desmontadas e removidas após o término das apresentações.

5.5. Sanitários Químicos:

a.1) Quantidade por lote: 60 (sessenta) cabines por dia em cada lote.

a.2) Quantidade por palco: 06 (seis) cabines por dia em cada baile.

b) Características do equipamento - Cabine em fibra de vidro, polietileno ou similar, altura do chão ao teto de 2,30m, largura 1,22m, profundidade 1,15m, composto de caixa de dejetos, capacidade do tanque 264Lt, porta, Papel Higiênico, fechamento com identificação de ocupado.

c) Na locação das cabines sanitárias estará inclusa: transporte, montagem, higienização e manutenção diária e desmontagem, fornecimento de papel higiênico e solução química desodorizante e demais insumos necessários.

d) A contratada será a única responsável pelo descarte dos resíduos durante todo o período de locação ficando obrigada a observar toda a legislação ambiental e aplicável ao caso.

e) A fornecedora dos equipamentos deverá possuir todas as Licenças de Operação necessárias para locação, manutenção e higienização de sanitários químicos portáteis como também a coleta e transportes no território do Estado do Rio de Janeiro de resíduos de sanitários químicos portáteis.

f) Os pontos de instalação serão determinados pela Diretoria de Operações da Riotur.

g) Período de realização dos eventos/utilização: 10/02/2024 a 13/02/2024.

5.6. Ambulância:

a.1) Quantidade por lote: 10 (dez) ambulância por dia, em cada lote.

a.2) Quantidade por palco: 01 (uma) ambulância por dia, em cada baile.

b) As Ambulâncias serão de suporte básico – Tipo B, com equipe de atendimento e condutor socorrista, dotada de equipamentos médicos e materiais necessários para atendimento emergencial. O serviço deve compreender, em especial, prestar assistência de pronto socorro móvel de urgências, emergências médicas e eventuais deslocamentos até um centro hospitalar, quando necessário.

c) As ambulâncias devem possuir as especificações de segurança e o certificado de vistoria expedido pela Vigilância Sanitária.

5.7. Brigadistas:

a) A contratada será responsável pelo fornecimento de brigadistas que estejam habilitados à prevenção e combate a incêndios, identificando situações de risco que possam levar a incidentes, como vazamentos de gás, instalações elétricas inadequadas, materiais inflamáveis mal acondicionados, entre outros.

b) O brigadista será responsável pelo transporte adequado de possível vítima até o local destinado para atendimento médico.

c) Quantidade por lote: 20 (vinte) brigadistas por dia de baile, para diária de trabalho de 12hs.

c.1) Quantidade por baile: 02 (dois) brigadistas por dia de baile, para diária de trabalho de 12hs.

d) A contratada será responsável pelo fornecimento de todo o equipamento necessário para atuação dos brigadistas, em especial kit de primeiros socorros, extintor de incêndio, dentre outros.

5.8. Controle de Acesso:

a) A empresa contratada deverá alocar controladores de acesso nos palcos, bem como para assegurar o patrimônio.

b) Quantidade por lote: 60 (sessenta) controladores por dia em cada lote.

b.1) Quantidade por palco: 06 (seis) controladores por dia, em cada baile.

c) Período: 12 horas. A escala será ajustada com a equipe da Riotur que estiver responsável pela fiscalização e acompanhamento do evento;

d) A contratada será responsável pela alimentação e todos os demais custos necessários.

5.9. Fornecimento de Kit Lanches e Água

a) A empresa contratada deverá fornecer lanches para as equipes (staff) e órgãos públicos.

b) Quantidade por lote: 300 (trezentos) lanches por dia em cada lote.

b.1) Quantidade por palco: 30 (trinta) lanches por dia, em cada baile.

- c) O lanche deverá compreender: sanduiche, frutas, suco de fruta, biscoito tipo waffer e barra de cereal.
- d) Os lanches devem ser embalados de forma separada, devendo conter todas as informações necessárias determinada na legislação aplicável.
- e) A contratada deverá fornecer água Mineral sem gás, garrafa 500ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, garrafa plástica tipo pet.
- f) Quantidade por lote: 900 (novecentas) garrafas por dia em cada lote.
- f.1) Quantidade por palco: 90 (noventa) garrafas por dia, em cada baile.
- g) A contratada será responsável pela aquisição de gelo em quantidade suficiente para refrigerar insumos de hidratação.
- h) A contratada deverá providenciar tinas/isopor para colocação de gelo que irá refrigerar os insumos de hidratação.

5.10. Equipe de Captação:

- a) A empresa contratada deverá constituir uma equipe de captação, responsável pela captura de momentos significativos, emoções e aspectos importantes do evento, a fim de criar um registro visual que possa ser utilizado para diversos fins, como divulgação, promoção, relatórios pós-evento e arquivamento.
- b) Quantidade por lote: 01 vídeo maker/fotógrafo, por dia em cada lote;
- c) É de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos profissionais necessários, assim como câmera qualidade e equipamentos de captação de áudio.
- d) A Contratada deverá fornecer ao final da prestação do serviço todo o conteúdo gerado na forma bruta e editada.
- e) Os direitos autorais de todo o material produzido, sejam eles em vídeo, fotos e áudio, serão cedidos de forma irrestrita e irrevogável à Riotur.

5.11. Legalização:

- a) A CONTRATADA deverá obter, na forma da legislação vigente, todas as autorizações, licenças e “nada opor” necessários para realização do evento.
- b) A CONTRATADA deverá verificar, em tempo hábil, se os dados dos documentos (Procuração, ART, Declarações, entre outros) a serem entregues para instruir os processos de legalização estão em acordo com a legislação e despachos proferidos. Em

caso de inconsistência, deverá a CONTRATADA auxiliar na elaboração das correções, sem qualquer custo adicional.

c) A entrada na documentação, mediante protocolo, deverá abranger todos os órgãos determinados pela legislação aplicável, assim como aqueles citados em possíveis decisões processuais, não ficando, portanto, limitado apenas ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar.

5.12. Equipe de Limpeza:

a) Serviço de Limpeza. Entende-se por serviço de limpeza e conservação, compreendendo a remoção de pó com pano limpo, varrição de chão, limpeza de banheiros e outros, nas áreas internas do evento.

b) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços.

c) Quantidade por lote: 10 (dez) auxiliares de limpeza por dia em cada lote.

c.1) Quantidade por palco: 01 (um) auxiliar de limpeza por dia, em cada baile.

5.13. Equipe de Apoio/Produção:

a) A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio para atuar nas questões ligadas a produção, organização e logística do evento.

b) Coordenador de área: será responsável pela coordenação de todos os serviços e insumos para realização do evento, coordenando as equipes de campos, acompanhando os cronogramas estabelecidos, sendo o ponto focal da empresa produtora com a comissão de fiscalização e acompanhamento da Riotur. O coordenador de área participará das reuniões preliminares, acompanhará a montagem e desmontagens e todos os atos prévios e posteriores ao evento.

b.1) Quantidade por lote: 01 (um) coordenador de área por lote.

c) Assistente da Coordenação de Área – será responsável por auxiliar o coordenador de área nas atividades a serem desenvolvidas, em especial auxiliando nos cronogramas, controles, comunicação entre as equipes, dentre outros.

c.1) Quantidade por lote: 02 (dois) assistentes do coordenador de área por lote.

d) Produtor de Palco – será responsável pelo desempenho das funções referente ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao palco, sejam elas artísticas ou operacionais. Deverá, ainda, acompanhar o cumprimento do cronograma de apresentações, mudança de palco, dentre outras funções.

d.1) Quantidade por lote: 10 (dez) produtores por dia em cada lote.

d.2) Quantidade por palco: 01 (um) produtor de palco por dia, em cada baile.

e) Assistente da Produção de Palco – será responsável por auxiliar o produtor de palco no desempenho das funções referente ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas ao palco, sejam elas artísticas ou operacionais.

e.1) Quantidade por lote: 40 (quarenta) produtores por dia em cada lote.

e.2) Quantidade por palco: 04 (um) assistente de palco por dia, em cada baile.

5.14. Credencial:

a) Impressão de credencial em papel offset 90g 4/0 ou com possibilidade de ser 4/4 com plastificação transparente, com furos nas bordas superiores, para inserir cordinha.

b) A credencial poderá ser colorida, com espaço para inserção de foto e poderá ter grupos diferenciados (sttaf, Riotur...).

c) O layout será fornecido pela Riotur.

c.1) O tamanho será 10x15cm.

d) Quantidade por lote: 200 (duzentas) credenciais.

d.1) Quantidade por palco: 20 (vinte) credenciais.

e) A empresa deverá fornecer cordinhas, em quantidade suficiente, para inserção nas credenciais, conforme layout a ser enviado pela Riotur.

5.15. Confecção e Instalação de Lona

a) Quantidade por lote: 10 (dez) fundo de palco e 20 (vinte) telas ortofônicas, por lote.

a.1) Quantidade por palco: 01 (um) fundo de palco, 02 (dois) telas ortofônicas, por palco.

b) Período de realização dos eventos: 10/02/2024 a 13/02/2024

c) Dimensões:

c.1) Tela Ortofônica – 1.800mm x 4.000mm

c.2) Fundo de Palco – 4.000mm x 2.700mm

d) Especificação do serviço:

d.1) Confeção e Instalação de Tela Ortofônica para os 2 PA'S: Confeccionada em tela ortofônicas tipo SANEX 70% ou similar, medindo 3900 mm x 7900mm, acabamento em ilhoses de 200 em 200mm, executadas preferencialmente na cor branca com a logomarca institucional da Prefeitura e do evento do Carnaval 2024, que deverá ser impressa em cores nas torres dos PA's, conforme lay-out a ser fornecido.

d.2) Confeção e Instalação de Fundo de Palco - Confeccionado em lona vinícula Front Light Fosca, gramatura 440g, trama 500 X 500, frente branca, fundo preto, acabamento fosco ou similar, medindo 12.000 mm x 4000mm, com ilhoses de 300 em 300 mm, impressão a cores, conforme lay-out a ser fornecido, com a logomarca institucional da Prefeitura e do evento do Carnaval 2024.

d.2.1) O fundo de palco deverá ser fixado em estrutura boxtruss Q30, em tamanho compatível com a lona.

d.3) As telas ortofônicas deverão ser executadas com trama aberta, possibilitando a perfeita passagem do som.

d.4) As telas ortofônicas e o fundo de palco deverão estar devidamente fixados, esticados e com bom acabamento.

d.5) Os painéis cenográficos em lona deverão ser estruturados em sarrafos de madeira e devidamente fixados na estrutura em trainel metálico existente do acréscimo de palco.

d.6) O painel do fundo do palco deverá estar devidamente fixado esticado e com bom acabamento.

d.7) A instalação e retirada dos painéis e fundo de palco deverão obedecer ao cronograma elaborado pela RIOTUR.

d.8) A empresa contratada deverá levar em consideração a possibilidade de ajustes com variação + 10% em todas as dimensões de acordo com as modulações das ferragens das empresas montadoras.

d.9) A empresa deverá ter mão de obra especializada em colocação de outdoor em grandes alturas.

d.10) A empresa contratada deverá confirmar as medidas no local e apresentar projeto estrutural.

d.11) A contratada deverá manter equipe para manutenção e reparos durante o evento, com materiais e ferramentas necessárias para atender as eventualidades.

5.16. Controladores de Tráfego:

a) A contratada deverá disponibilizar controladores de tráfego para auxiliar o trânsito no entorno do evento.

b) O controlador de tráfego deverá ser credenciado no órgão de controle, conforme determina a legislação devendo, ainda, usar vestimentas adequadas e portar os equipamentos necessários.

c) A diária deverá ser de 12 horas. A contratada será responsável pelo fornecimento de alimentação e hidratação dos controladores.

d) Quantidade por lote: 60 (sessenta) controladores de tráfego por dia de baile, para diária de trabalho de 12hs.

d.1) Quantidade por baile: 06 (seis) controladores de tráfego por dia de baile, para diária de trabalho de 12hs.

5.17. Contratação Artística Musical:

a) A empresa contratada deverá providenciar a contratação completa de show artístico musical que reproduza música popular brasileira, do gênero pagode e samba, com todos os integrantes, na modalidade colocada para se apresentar no palco. A duração da apresentação deverá perdurar pelo período de 60 a 120 minutos.

b) A contratada deverá apresentar a *line up* de cada palco. A Riotur se reserva ao direito de solicitar a substituição de grupo ou não aprovar as atrações por critério de conveniência e oportunidade.

c.1) Quantidade de apresentações por lote:

c.1.1) Lote 01: 40 atrações por dia;

c.1.2) Lote 02: 40 atrações por dia;

c.1.3) Lote 03: 60 atrações por dia;

c.1.4) Lote 04: 80 atrações por dia;

c.1.5) Lote 05: 80 atrações por dia.

d) Os valores praticados para remuneração das apresentações artísticas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.18.. Contratação de Apresentadores:

a) A empresa será responsável pela contratação de locutor para atuar em cada palco. O locutor será responsável pela leitura dos textos de apresentação fornecidos pela Riotur, pela comunicação com o público, anúncio das atrações e demais atos inerentes a atividade de locução e apresentação.

b) A contratada será responsável por todos os custos de deslocamento e alimentação do locutor.

c) Quantidade de locutor por lote: 10 (dez) locutores por dia.

c.1) Quantidade de locutor por palco: 01 (um) locutor por dia.

5.19. Transporte

a) A contratada deverá disponibilizar veículo tipo sedan, com quilometragem livre, combustível e motorista. A diária será de 12hs.

b) Quantidade Total de Veículos: 10 (dez) veículos por dia.

c) Quantidade de Veículos por Lote: 01 (um) veículo por dia.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais:

5.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a RIOTUR;

5.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

5.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação dos serviços, bem como pelo custo de eventual trabalho noturno isentando a riotur de qualquer custo adicional;

5.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência contratual;

- 5.5. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços;
- 5.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia anuência da RIOTUR;
- 5.7. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços;
- 5.8. Transportar, por qualquer modal necessário, todos os materiais e equipamentos até o local de realização do evento e realização das montagens e sua remoção quando do término das desmontagens;
- 5.9. A contratada deverá manter equipe de manutenção durante o transcorrer do evento visando corrigir quaisquer defeitos que porventura venha a ser apresentado.
- 5.10. A contratada será responsável pela vigilância durante as montagens, no transcorrer do evento e desmontagens.
- 5.11. Fornecimento de andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas e equipamentos de segurança, etc., necessários à execução dos serviços.
- 5.12. A empresa contratada deverá fornecer e instalar extintores nos locais determinados, conforme as normas e exigências do Corpo de Bombeiros.
- 5.13. Limpeza e remoção de entulhos.
- 5.14. Fornecimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) das estruturas, serviços elétricos de aterramento e das instalações elétricas.
 - 5.14.1 A Contratada será responsável pelo aterramento de todas as estruturas do palco, house mix, PA's, passarela e estruturas de fechamento das tendas e posto médico utilizando hastes de aterramento em cobre e cabo de cobre nu.
- 5.15. Fornecimento de Atestado de Inflamabilidade das lonas utilizadas nas montagens, contendo identificação do cliente e resultado dos testes realizados, para aprovação do Corpo de Bombeiros, com a data atualizada.
- 5.16. Obedecer às especificações e desenhos fornecidos.
- 5.17. Fornecer proposta de adequação ao cronograma físico básico do serviço elaborado pela RIOTUR, para avaliação pela fiscalização.
- 5.18. A contratada será responsável pela sinalização e isolamento dos locais de montagens e desmontagens, de forma a resguardar a incolumidade dos transeuntes e público.

5.19. Toda a estrutura deverá ser autoportante, possuindo contraventamento e os contrapesos necessários para garantia de sua estabilidade.

5.20. A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços.

5.21. As estruturas que tenham aplicação de lona(s) deverão estar devidamente fixadas, esticadas e com bom acabamento. O material de fixação da lona e demais insumos são de responsabilidade da Contratada.

5.22. Em caso de falha em equipamentos, a contratada ficará obrigada a substituir o item no prazo de 40 (quarenta) minutos, sem que seja efetuada qualquer cobrança adicional.

5.23. A Contratada deverá apresentar Licença Sanitária atendendo a legislação vigente para ambulâncias.

5.24. A Contratada deverá possuir profissional(is) responsável(is) pelos projetos arquitetônicos, elétricos, cenográficos e de engenharia que deverá(ão) possuir inscrição válida no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou no Sistema dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA). Tanto os supracitados profissionais quanto a CONTRATADA deverão cumprir com todas as exigências dos referidos conselhos profissionais para desempenho de suas funções.

5.25. A Contratada fornecerá todos os materiais e estruturas necessárias (sejam elas em box truss ou similar) para fixação do sistema de iluminação cênica e sonorização.

5.26. A empresa Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para manipulação e serviço de alimentos, bem como respeitar todas as normas sanitárias e demais aplicáveis. Os kits lanches devem ser transportados em caminhão refrigerado e acautelados conforme determina as normas sanitárias.

5.27. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda documentação solicitado, bem como promover a regularização do evento junto aos órgãos, caso necessário.

5.28. A Contratada deverá realizar os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência com seus próprios recursos, sendo-lhe facultado contratar terceiros ou subcontratar outras empresas ou instituições, pelos quais deve assumir inteira responsabilidade, sendo vedada a cessão integral dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento;

- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta;
- 6.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços previstos na proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- 6.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA;
- 6.6. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 6.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 6.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das locações aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- 6.9. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 6.10. Fornecer o Layout a ser impresso nas lonas, placas e demais insumos.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.2. O cronograma de pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas: a 1ª parcela de 80% (oitenta por cento) após a assinatura do contrato, e a 2ª parcela de 20% após a conclusão dos serviços.
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;
- 7.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados fornecidos pela empresa, e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

7.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

7.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOTUR.

8. DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município (D.O. RIO) no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A RIOTUR reserva-se o direito de rescindir o contrato, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por motivos administrativos, precedida de autorização por escrito e fundamentado da autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DA GARANTIA

10.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

10.3. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

10.4. A RIOTUR utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.5. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for

de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.6. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

10.7. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOTUR, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

10.8. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 c/c art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

10.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

10.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e art. 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.11 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no item 11.2.

11.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a RIOTUR poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções.

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 11.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A proponente deverá apresentar uma proposta comercial clara e completa, discriminando todas as condições comerciais e financeiras;

12.2. Os serviços serão fiscalizados diretamente pela RIOTUR, por meio de seu corpo funcional e em conformidade com suas normas, especificações e padrões;

12.3. A fiscalização exercida pela RIOTUR, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica;

12.4. A RIOTUR dispõe de poder para advertir a CONTRATADA sobre a inexecução parcial ou total do objeto;

12.5. A RIOTUR se reserva ao direito de alterar datas, locais, readequar cronograma para atender o interesse público, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA.

12.6. A contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, bem como atendendo as normas previstas na NR-10.

13. VALIDADE DAS PROPOSTAS

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.